



**ESTADO DO ACRE**

**DECRETO Nº 402 DE 18 DE AGOSTO DE 1992.**

“Incorpora à Legislação Tributária do Estado do Acre, o Protocolo ICMS 22/92”.

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO ACRE**, usando de suas atribuições legais, contidas no artigo 78, inciso IV da Constituição Estadual;

**CONSIDERANDO** o preceituado no artigo 4º da Lei Complementar nº 24 de 07 de janeiro de 1975.

**D E C R E T A:**

**Art. 1º** Fica e Incorporados à Legislação Tributária do Estado do Acre, o Protocolo ICMS nº 22/92, publicado no D.O.U de 10/08/92 págs. 10.830/31, celebrados entre os Estados do Acre, Amazonas, Mato Grosso, Pará e Rondônia.

**Art. 2º** Fica a Secretaria da Fazenda, autorizada a baixar as normas necessárias a fiel execução do Protocolo de que trata o artigo anterior.

**Art. 3º** Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio Branco AC, 18 de agosto de 1992, 104ª da República, 90ª do Tratado de Petrópolis e 31ª do Estado do Acre.

**ROMILDO MAGALHÃES DA SILVA**  
Governador do Estado do Acre

**GEORGE TEIXEIRA PINHEIRO**  
Secretário da Fazenda